



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Trabalho, transparência e cidadania!

APROVADO	(P)	Unanimidade
presentes		Sala das Sessões
Em	07	11/2016
<i>M. Ferreira</i>		
PRESIDENTE		

PROJETO DE LEI N.º 08/2016

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DISPENDIDOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CUNHO PARTICULAR, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação de recursos públicos dispendidos para organização e realização de eventos particulares, com ou sem fins lucrativos, realizados por pessoas físicas, e pessoas jurídicas não integrantes da Administração Direta.

Parágrafo Único. Incluem-se na obrigatoriedade de divulgação quaisquer formas de subsídio, tais como, subvenções, incentivos, patrocínios e colaborações, seja por meio de prestação de serviços, fornecimento ou empréstimo de materiais, de cessão de pessoal ou por meio de recursos financeiros.

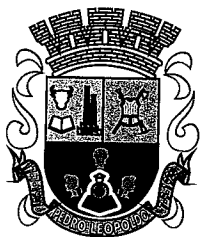
Art. 2º. No caso de fornecimento de recursos não monetários, deverá haver a especificação do material, espaço físico, ou número de servidores cedidos, bem como a correspondente divulgação do estimativo do custo financeiro do subsídio fornecido em moeda oficial, quando possível.

Parágrafo Único. Fica excluída do disposto no *caput* deste artigo, a cessão de uso de bens públicos de uso comum do povo.

Art. 3º. A publicidade da informação deverá se dar de forma visível e clara, e permanecer exposta ao público durante a realização dos eventos, por meio de *folders*, *outdoors*, cartazes, folhetos, etc.

Art. 4º. A divulgação de que trata esta Lei será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica beneficiada.

§1º. O órgão concedente deverá cientificar o beneficiário quanto à obrigatoriedade da publicidade e fornecer as informações a serem divulgadas, respeitada a exigência do art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º. Sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário, o órgão público concedente do incentivo deverá manter as informações exigidas por esta Lei em seu sítio eletrônico institucional.

§3º. No caso do órgão concedente ser o Executivo Municipal, ficará obrigado ainda a remeter à Câmara Municipal relatório individual de cada evento beneficiado, até 10 (dez) dias após a concessão do subsídio, devendo o Presidente do Legislativo dele fornecer cópia a todos os vereadores em até 5 (cinco) dias.

§4º. A infringência a qualquer das obrigações de responsabilidade dos órgãos públicos municipais dispostas nesta Lei, implicará em crime de responsabilidade do Chefe do Executivo ou do Presidente da Câmara.

§5º. A fiscalização da divulgação da informação será realizada pelo órgão que conceder o subsídio.

§6º. O beneficiário do subsídio que descumprir esta Lei, ficará impossibilitado de receber qualquer outro benefício/incentivo/subvenção/contribuição do Município por 2 (dois) anos.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que esta for omissa.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016.


SÁLVIO PIRES DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à Casa, visa tão somente efetivar um dos princípios basilares da nossa Constituição, que é a publicidade dos atos emanados pela Administração Pública.

A partir de tal proposta legislativa, os órgãos públicos municipais ficarão obrigados a remeter ao Legislativo relatório de qualquer subsídio oferecido a particulares e pessoas jurídicas de direito privado para realização de eventos e festividades. Além disso, os beneficiários ficarão encarregados de publicar e manter de forma visível as informações pormenorizadas relativas ao custeio do evento.

Desta forma, todos os cidadãos poderão aferir os eventos que são beneficiados pelo Poder Público e, as quantias dispendidas pelo Município com essa espécie de ação governamental.

Destarte, peço o apoio dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, por ser de grande relevo para o interesse público local.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016.

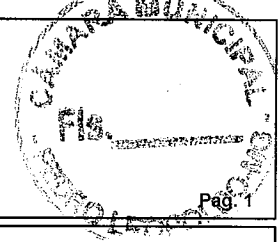

SÁLVIO PIRES DE SOUZA
Vereador



CAMARA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO

ASSESSORIA PARLAMENTAR

COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



:: INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO(S) PROTOCOLO(S):

Local (Setor)	ASSESSORIA PARLAMENTAR
Remessa Nº	00000039
Data e Hora	24/05/2016 11:25:08
Texto de Envio	PROJETO PARA ELABORAÇÃO. NO SAPL PROTOCOLO 118/2016.

 VIVIANE SCHABERLE TOLEDO
 Responsável pelo Envio

 Responsável do Setor

:: RELAÇÃO DE PROTOCOLO(S):

Descrição	Detalhamento do Protocolo
<p>Legislativo, PROJETO DE LEI Nº 000007/2016 - Interno CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO SALVIO PIRES DE SOUZA SALVIO PIRES DE SOUZA</p>	<p>PROJETO DE LEI Nº _____ 2016 TORNA OBRIGATÓRIO A DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DISPENDIDOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CUNHO PARTICULAR, QUE VISE LUCRO A SEUS IDEALIZADORES, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, INCENTIVO, PATROCÍNIO, COLABORAÇÃO, SERVIÇOS PRESTADOS, MATERIAL CEDIDO E OUTRAS FORMAS DE GASTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO. A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, A P R O V A: TEXTOART. 1º - TORNA OBRIGATÓRIO A DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DISPENDIDOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CUNHO PARTICULAR, QUE VISE LUCRO A SEUS IDEALIZADORES, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, INCENTIVO, PATROCÍNIO, COLABORAÇÃO, SERVIÇOS PRESTADOS, MATERIAL CEDIDO E OUTRAS FORMAS DE GASTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO. ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. PEDRO LEOPOLDO, 20 DE MAIO DE 2016. PROFESSOR SÁLVIO PIRES DE SOUZA VEREADOR</p> <p>JUSTIFICATIVA O PÚBLICO E O PRIVADO COSTUMAM SE CONFUNDIR NESTE TIPO DE SITUAÇÃO. O PROJETO EM EPÍGRAFE VISA, JUSTAMENTE, DEFINIR A ATUAÇÃO DE CADA ESFERA. PEDRO LEOPOLDO, 20 DE MAIO DE 2016 PROFESSOR SÁLVIO PIRES DE SOUZA VEREADOR</p>

:: RECIBO

Confirmo o recebimentos do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros constantes no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Remessa Nº: **00000039** Data/Hora de Origem: **24/05/2016 11:25:08**

Local (Origem): **ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Local (Destino): **JURIDICO**

Resp. (Recebimento): _____

PEDRO LEOPOLDO, ____ / ____ / _____

 JURIDICO



Projeto de Lei nº _____ 2016

Torna obrigatório a divulgação dos recursos públicos dispendidos para organização e realização de evento de cunho particular, que vise lucro a seus idealizadores, a título de subvenção, incentivo, patrocínio, colaboração, serviços prestados, material cedido e outras formas de gastos realizados pelo Município.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, A P R O V A:

Art. 1º - Torna obrigatório a divulgação dos recursos públicos dispendidos para organização e realização de evento de cunho particular, que vise lucro a seus idealizadores, a título de subvenção, incentivo, patrocínio, colaboração, serviços prestados, material cedido e outras formas de gastos realizados pelo Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 20 de maio de 2016.

Professor Sálvio Pires de Souza

Vereador

JUSTIFICATIVA

O público e o privado costumam se confundir neste tipo de situação. O Projeto em epígrafe visa, justamente, definir a atuação de cada esfera.

Pedro Leopoldo, 20 de maio de 2016.

Professor Sálvio Pires de Souza

Vereador